



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

**PORTARIA Nº 005, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar como fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso-BA, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora abaixo indicada para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelo poder legislativo municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

1. **THAINARA PEREIRA MARQUES** - Contratos relativos ao Poder Legislativo.

**§ 1º.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 2º.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**§ 3º.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 2º.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

**I.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**II.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Rua Carlos Viana Cardoso, S/N. Centro. Cep: 46.180-000 - Érico Cardoso - BA - (77) 3677-2011

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 11:12:24 do dia 02/01/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.camaraericocardoso.ba.gov.br/verifica-assinatura/BEE67E9B25C9DA3382B89EEC60B60873>  
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**

CNPJ.: 04.233.885/0001-20

**GOVERNO DEMOCRÁTICO**

**Art. 3º.** Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. Tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da do setor competente.

**Art. 4º.** O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

**§ 1º.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**§ 4º.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**Art. 5º.** As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso-BA.

Rua Carlos Viana Cardoso, S/N. Centro. Cep: 46.180-000 - Érico Cardoso - BA - (77) 3677-2011

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 11:12:24 do dia 02/01/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.camaraericocardoso.ba.gov.br/verifica-assinatura/BEE67E9B25C9DA3382B89EEC60B60873>  
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



**GOVERNO DEMOCRÁTICO**

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Érico Cardoso - BA,

**RAIMUNDO FELIX SILVA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

*Rua Carlos Viana Cardoso, S/N. Centro. Cep: 46.180-000 - Érico Cardoso - BA - (77) 3677-2011*

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 11:12:24 do dia 02/01/2025  
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:  
<https://www.camaraericocardoso.ba.gov.br/verifica-assinatura/BEE67E9B25C9DA3382B89EEC60B60873>  
ou utilize o QR Code ao lado.

